



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

LANÇADO NO PORTAL  
29/09/2021  
Dufles Pinho de Souza  
SERVIDOR

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“TORNA OBRIGATÓRIO A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS PELO CONDUTOR INFRATOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### APROVOU:

**Art. 1º** É obrigatório que todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Aquidauana prestem socorro.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei ocasionará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

**Art. 3º** A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

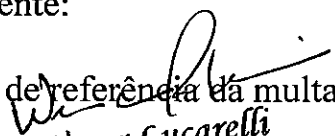
**Art. 4º** O determinado nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas relacionadas.


**Art. 5º** Fica autorizado o Município de Aquidauana a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

**Art. 6º** O Poder Executivo determinará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I – Valor de referência da multa;

  
Wezer Lucarelli  
Presidente  
Vereador - PSDB

  
Sargento Cruz  
1º Secretário  
Vereador - MDB



II – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

III – formas e prazos para recurso administrativo;

**Art. 7º** O dono ou detentor do animal ressarcirá os danos por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -